CONTRATO N° 015/2021 - SEMEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00078.001383/2021-33

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, LANTENAGEM, REFORMA ESTRUTURAL E MECÂNICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL E A M DA C BARROS LANTERNAGEM DE VEICULOS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 14.133/21.

AGÊNCIA: 1640-3
CONTA CORRENTE: 76653-4
BANCO DO BRASIL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, órgão integrante da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº. 07.247.083/0001, neste ato representado pelo seu Secretário **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 3.125.108 – SSP-PI e CPF 067.046.653-07, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jornalista Vieira Chaves, n. 2350, Dirceu I, Parque Flamboyant, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **JONNES CAR (M DA C BARROS LANTERNAGEM DE VEICULOS LTDA)**, inscrita no CNPJ nº. 22.131.647/0001-95, com sede à Rua David Caldas, bairro Pio XII, CEP: 64.019-845, Teresina – PI, **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS,** brasileira, portadora do RG n. 768.952 SSP-PI, CPF n. 350.872.773-49, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Fortes, n. 25, quadra C, bairro Comprida, Teresina – PI, **CONTRATO** em decorrência de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do processo administrativo n. **00078.00138/2021-33**, mediante sujeição mútua às normas constantes no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de serviço de pintura, lanternagem, reforma estrutural e mecânica, de modo a atender às finalidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, conforme especificações previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Serviço de pintura, lanternagem, reforma estrutural e mecânica de 2 (dois) vagões do trem da SEMEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado na cláusula primeira e cláusula segunda deste contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, cujas reclamações se obrigam a atender;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação sempre que demandada;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL.

Atender às recomendações relativas aos fabricantes e normas regulamentares.

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso, envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

Responsabilizar-se, ainda:

Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL.

Entregar os equipamentos novos e de 1º (primeiro) uso, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

São **expressamente vedadas** à **CONTRATADA**:

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL para execução deste contrato.

A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL.

A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto, exceto com anuência da contratante e desde que comprovadas às vantagens.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, nem poderá onerar o objeto desta contratação razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.

Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste instrumento.

Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do contrato.

Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL para execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DEVIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conforme com a Lei.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da dotação orçamentária: Declaração Orçamentária 1001.27.813 0022 1.742 – Lazer Comunitário, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica-Material de consumo, fonte 100– RECURSO ORDINÁRIO GERAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado, ao ano, será de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, equipamentos descritos na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo geral da contratante (Sede da SEMEL), ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos eventuais parcelamentos.

As notas fiscais/faturas, inclusive notas avulsas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o respectivo adimplemento. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 104 c/c 137 e SS. da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação vigente;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Teresina (PI), 05 de agosto de 2021.

Eduardo da Silva Oliveira
Secretário
Municipal

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL
CONTRATANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
M DA C BARROS LANTERNAGEM DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Germana S R De Sa CPF: 004.347.023-82 RG: 2.344.000

Renan H S Ferreira CPF: 058.276.003-85 RG: 2014001